

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA E
ASSESSORAMENTO JURÍDICO, NA FORMA
ABAIXO:**

CONTRATANTE: – **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, sociedade prestadora de assistência médica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, com sede à Rua Farias Neves Sobrinho, n.º 232, Bairro Novo, Olinda, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu procurador Gil Mendonça Brasileiro, brasileiro, odontólogo, divorciado, inscrito no CPF 122.850.644-20, RG: 1.006.466 SDS PE, domiciliado à Rua Carlos Pessoa Monteiro, nº 197, aptº 102, Casa Caiada Recife/PE.

CONTRATADA: **MAGALHÃES E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob n.º 16.665.355/0001-02, com sede na Rua Antonio Vicente, n.º 27, Recife-PE, cep: 51.030-480, neste ato representada por sua sócia EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO, inscrita na OAB/PE sob n.º 7.809, doravante denominada **1ª CONTRATADA**.

CONTRATADA: **COELHO PEDROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade civil, com endereço à Rua Poeta Manoel Bandeira, nº 336, sala 01, Imbiribeira, Recife/PE - CEP: 51.170-590, neste ato, representada pelas sócias **Areli Coelho Pedrosa**, CPF nº005.616.235-97 e Alana Coelho Pedrosa, CPF nº 067.658.894-85, doravante denominada doravante denominada **2ª CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de advocacia ao **CONTRATANTE**, visando especificamente promover, perante a Justiça Federal, em seus diversos graus, as ações competentes para que seja encerrada a exigência da contribuição para o PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS), incidente sobre a folha de remuneração, bem como a recuperação dos valores pagos nos últimos 05 (cinco) anos, trabalhando, assim, para defesa de seus interesses, especialmente no que se refere ao reconhecimento da isenção da contribuição para o PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS), pelos quais as **CONTRATADAS** obrigam-se a oferecer a mais ampla defesa cabível, praticando todos os atos necessários ao cumprimento do presente instrumento, até decisão final.

CLÁUSULA SEGUNDA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

As **CONTRATADAS** farão jus às seguintes remunerações, a título de honorários advocatícios contratuais:



- a) O **CONTRATANTE** pagará às **CONTRATADAS**, a título de remuneração por cessar a exigência do PIS incidente sobre a folha de remuneração, mediante liminar e/ou antecipação de tutela, a quantia correspondente a três vezes o valor do último recolhimento, a partir do momento em que o **CONTRATANTE** seja dispensado do recolhimento do referido tributo. Os honorários deverão ser pagos em seis parcelas, sendo a primeira paga até o quinto dia útil do mês em que o pagamento do tributo deixou de ser efetuado, e as demais, na mesma data, dos meses subsequentes, mediante emissão de nota fiscal;
- b) O **CONTRATANTE** pagará às **CONTRATADAS** o percentual de 10% (dez por cento) do total efetivamente restituído, quer por devolução ou compensação com outras obrigações perante a Fazenda Nacional, a título de honorários contratuais, em decorrência de compensação de crédito, pelas vias administrativas, decisão em processo judicial, a serem descontados sobre o valor líquido do crédito obtido em decorrência da ação judicial/processo administrativo, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, que serão únicos e exclusivos das **CONTRATADAS**, de acordo com os percentuais estabelecidos no Parágrafo 1º, da presente cláusula.

Parágrafo 1º: Os pagamentos serão realizados em conta de titularidade das **CONTRATADAS**, de forma rateada, devendo ser pago para a 1ª **CONTRATADA** o percentual de 40% (quarenta por cento) e para 2ª **CONTRATADA** o percentual de 60% (sessenta por centos), incidentes sobre os valores estabelecidos nas alíneas "a" e "b" e parágrafo 2º, da presente cláusula, em conta de titularidade das mesmas a serem indicadas quando da emissão da nota fiscal.

Parágrafo 2º: Caso a restituição do valor seja realizada através de compensação do crédito pelas vias administrativas, os honorários previstos na alínea "b" serão devidos à medida que os créditos forem sendo compensados, devendo os honorários serem pagos até o dia 30 de cada mês, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivamente compensado no mesmo mês.

Parágrafo 3º: O **CONTRATANTE** deverá informar às **CONTRATADAS** o valor compensado em cada mês, até o quinto dia do mês subsequente à compensação, a título de prestação de contas.

Parágrafo 4º: Os honorários de sucumbência serão devidos na forma da condenação.

Parágrafo 5º: Prevalecerá, ainda, no âmbito da sucumbência, o que for previamente ajustado entre as partes contratantes.

Parágrafo 6º: Em caso de rescisão do contrato de prestação de serviço, o **CONTRATANTE** ainda estará obrigado a realizar o pagamento dos honorários advocatícios incidentes sobre os valores restituídos, se ainda houver crédito a ser compensado.



P. H.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato estará vigente enquanto até a extinção do crédito, obrigando-se as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicar por escrito, a pretensão em rescindir o mesmo.

Parágrafo único: Em caso de rescisão do contrato, que é celebrado por prazo determinado, ficarão garantidos os percentuais contratados referentes aos honorários de sucumbência incidentes exclusivamente sobre as etapas concluídas com êxito e o total dos honorários contratuais.

CLÁUSULA QUARTA: DESPESAS

Serão da responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** todos os custos de reprodução e autenticação de documentos, reconhecimento de firmas, custas e taxas processuais, despesas com viagens a outras comarcas, incluindo, quando necessário, despesas com alimentação, hospedagem e locomoção interna na comarca, bem como outras que se façam necessárias para o devido cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

5.1 - Não poderão as **CONTRATADAS** divulgar nem fornecer a terceiros, dados ou informações referentes aos serviços executados para a empresa **CONTRATANTE**, salvo com autorização da mesma.

5.2 - As **CONTRATADAS** informarão à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, o andamento do referido processo de interesse deste, sempre que solicitado.

5.3 - As **CONTRATADAS** se comprometem a acompanhar todo o processo, até a última instância com efetivo trânsito em julgado, independente de nova pactuação de honorários.

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O presente contrato não importa na exclusividade da prestação de serviços de parte a parte.

6.2 - As **CONTRATADAS** assumem toda e qualquer responsabilidade quanto ao vínculo de trabalho dos profissionais que estarão à disposição para a execução dos serviços ora contratados.

6.3 - O **CONTRATANTE** deverá informar às **CONTRATADAS**, em tempo hábil, a respeito de questões e assuntos que exijam a atuação ou intervenção das **CONTRATADAS**, para o devido e necessário cumprimento do objeto do presente contrato.



F VP 3

6.4 – O **CONTRATANTE** deverá informar às **CONTRATADAS**, imediatamente, caso haja qualquer espécie de revogação do seu Certificado de Entidade Beneficente de Assistência à Saúde ou seja indeferido seu pedido de renovação, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

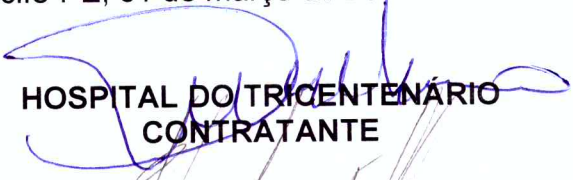
6.5 – O **CONTRATANTE** ainda autoriza às **CONTRATADAS** a juntar este CONTRATO nos autos da referida ação judicial a fim de permitir a dedução do percentual acima informado dos valores obtidos em face da mesma (ação judicial), entregando através do competente alvará às **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca do Recife, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes ora contratantes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para produção dos seus efeitos jurídicos.

Recife-PE, 01 de março de 2017.


HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CONTRATANTE


MAGALHÃES E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS
1ª CONTRATADA


COELHO PEDROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS
2ª CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF:

